



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

LEI Nº 1.324/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 14/12/21 a 14/10/22 e eu _____

Pág. _____ edição de _____

Setor Responsável

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISMO NO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no calendário de eventos do Município de Alto Jequitibá, a Semana Municipal de incentivo ao Ciclismo, a ser comemorada anualmente entre os dias 19 a 25 do mês de agosto.

Art. 2º. Na semana de incentivo ao Ciclismo, o Poder Executivo poderá articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que levem massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito com ênfase na segurança, do meio ambiente, lazer e da saúde pública.

Art. 3º. São os objetivos desta Semana:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico nas suas diversas formas de, como: lazer, esporte amador, esporte de competição e meio de locomoção;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motociclistas e pedestres;

IV – Realizar a difusão de que o espaço público municipal é de uso comum de toda população, sem distinção entre pedestres, ciclistas e motoristas;

V – Realizar nas Escolas Públicas campanhas junto à comunidade estudantil campanha de consciência e estímulo ao uso de bicicleta;

VI – Incentivar às empresas instaladas no município a implementação do bicicletário.

Art. 4º. Na Semana elencada no art. 1º, o Poder Executivo Municipal, sempre que possível, incentivará as ações privadas e sociais que incentivam a prática do ciclismo;

Art. 5º. As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um. (14-12-2021)

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 14/12/21 a 14/01/22 e ou _____

Pág. _____ edição de _____


Setor Responsável